

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo de Administrativo N.º 9702025

Órgão: Prefeitura Municipal de Luzilândia-PI.

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social de Luzilândia-PI.

Objeto: Registro de preço para futura aquisição parcelado de tecidos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Sssistencia Social do Município de Luzilândia.

I – INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para o fornecimento parcelado e sob demanda da aquisição parcelado de tecidos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Sssistencia Social do Município de Luzilândia.

O objetivo principal deste ETP é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de aquisição parcelado de tecidos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Sssistencia Social do Município de Luzilândia, de acordo com o registro das necessidades, presentes e futuras, e a inviabilidade de instauração de processo licitatório para cada situação, todos em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, tal contratação atende aos princípios de eficiência e de economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, otimizando os processos administrativos e garantindo o atendimento adequado às necessidades da população. Por esses motivos, a medida é indispensável para proteger o interesse público e melhorar a qualidade dos serviços no município de Luzilândia. aquisição parcelado de tecidos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Sssistencia Social do Município de Luzilândia oferece uma solução eficiente e econômica.

Considerando o princípio da eficiência e a necessidade de garantir a equidade dos serviços de público, a contratação justifica-se como uma medida indispensável para superar as limitações atuais, com a melhoria do serviço de público prestado a população garantindo a disponibilidade dos recursos necessários para a realização de suas funções, das quais destacamos:

Necessidade de Promover a saúde da população: Os materiais são essenciais para garantir a continuidade e eficiência da prestação de serviços à população, garantindo atendimento de acordo com a necessidade de cada setor.

Transparência e Regularidade: aquisição parcelado de tecidos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Sssistencia Social do Município de Luzilândia por meio de processos licitatórios promove a transparência nas contratações públicas, garantindo a regularidade e a legalidade dos procedimentos.

Economia e Eficiência: Com o fornecimento parcelado e sob demanda da aquisição parcelado de tecidos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Sssistencia Social do Município de Luzilândia é possível obter economia de recursos públicos tendo em vista que os reparos evita danos maiores a esses prédios públicos.

Neste sentido, ressaltamos que a aquisição parcelado de tecidos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Sssistencia Social do Município de Luzilândia, garante a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade a população do município com qualidade e de forma integral.

O presente instrumento terá por fundamento a **Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, e a **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, considerando que haverá contratações realizadas com recursos próprios.

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Inicialmente cumpre destacar que o artigo 18, § 1º, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, senão vejamos:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua

melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

(...)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso I da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, senão vejamos:

“Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

(...)”.

Com isso, esclarecemos que o fornecimento parcelado e sob demanda da Registro de preço para futura aquisição parcelado de tecidos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Sssistencia Social do Município de Luzilândia é imprescindível para contribuir para o atendimento de forma integral a população de Luzilândia.

A referida contratação é indispensável para assegurar a universalidade do acesso promovendo a prestação de serviços à população como um direito humano básico, atingindo assim o interesse público com eficiência e economicidade, para que dessa forma os **serviços essenciais** tenham pleno funcionamento de forma eficiente e continua.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

No que diz respeito à descrição dos requisitos necessários à escolha da solução, o artigo 18, § 1º, inciso III, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter os requisitos da contratação, senão vejamos:

“(...

III - requisitos da contratação;

(...)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso II da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho, senão vejamos:

“(…)

II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

“(…)”.

No entanto, o Inciso XIII do Artigo 6º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 estabelece que quando se tratar de aquisição de **bens e serviços comuns**, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, os requisitos de contratação dos mesmos ocorreram por meio de especificações usuais de mercado, senão vejamos:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

“(…)”

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

“(…)”.

Portanto, conforme já destacado a aquisição parcelado de tecidos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Sssistencia Social do Município de Luzilândia é imprescindível para a continuidade das atividades rotineiras da municipalidade, e desta forma atingir o interesse público com eficiência e economicidade.

Considerando ainda que a presente demanda se trata de aquisição de **bens e serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e pelo Edital, os requisitos de contratação dos mesmos ocorreram por meio de especificações usuais de mercado, as quais deverão apresentar:

Adequação às Necessidades: A solução escolhida deve atender às necessidades específicas do município de Luzilândia-PI em relação ao tipo, quantidade e qualidade dos tecidos fornecidos.

Conformidade com as Especificações Técnicas: A solução deve estar em conformidade com as especificações técnicas definidas neste Estudo Técnico Preliminar, garantindo a qualidade e a eficiência do serviço prestado.

Custo-Benefício: A solução escolhida deve apresentar um bom custo-benefício, considerando a relação entre dos tecidos e sua qualidade e desempenho.

Disponibilidade e Prazo de Entrega: A solução deve garantir a disponibilidade dos serviços no prazo necessário para não comprometer as atividades administrativas do órgão público.

Fornecedores Confiáveis: A solução deve ser fornecida por empresas idôneas e com boa reputação no mercado, garantindo a segurança e a confiabilidade no fornecimento de dos tecidos.

Sustentabilidade e Responsabilidade Social: A solução deve considerar aspectos de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social, privilegiando fornecedores que adotem práticas sustentáveis e éticas.

Suporte Técnico e Atendimento pós-venda: A solução deve incluir suporte técnico e atendimento pós-venda por parte dos fornecedores, garantindo a assistência necessária em caso de problemas ou dúvidas.

Facilidade de Gestão e Controle: A solução escolhida deve proporcionar facilidades de gestão e controle dos serviços prestados.

Por fim, destacamos que a empresa licitante para ser contratada deverá, termos da Lei Nº 14.133/2021, demonstrar os seguintes requisitos:

1. Regularidade Fiscal e Trabalhista: A empresa deve apresentar prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como prova de regularidade relativa ao pagamento de salários aos seus empregados.

2. Regularidade Jurídica: É necessário apresentar documentos que comprovem a regularidade da empresa junto aos órgãos competentes, tais como CNPJ, atos constitutivos, entre outros.

3. Qualificação Econômico-Financeira: A empresa deve comprovar sua capacidade financeira para realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, por meio de apresentação de balanços patrimoniais e demonstrações contábeis.

4. Qualificação Técnica: A empresa participante deverá apresentar qualificação técnica, compatível com os grupos de itens que deseja concorrer.

5. Cumprimento das Exigências do Edital: A empresa interessada deve atender a todos os requisitos do edital de licitação, tais como prazos, especificações técnicas, condições de pagamento, entre outros.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO

No que infere ao levantamento de mercado, o artigo 18, § 1º, inciso V, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar a análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, senão vejamos:

“(…)

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso III da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, senão vejamos:

“(…)”

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

*a) ser consideradas **contratações similares** feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;*

*b) ser realizada **audiência e/ou consulta pública**, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;*

*c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se **arranjos inovadores em sede de economia circular**; e*

*d) ser consideradas outras **opções logísticas menos onerosas** à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.*

(...)”

Neste sentido destacamos que o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Considerando que as contratações de **bens e serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, e os requisitos de contratação dos mesmos ocorrerão por meio de especificações usuais de mercado, restou demonstrado que a solução mais adequada é o Registro de preço para futura aquisição parcelado de tecidos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Sssistencia Social do Município de Luzilândia, com a seleção realizada por meio de **Pregão Eletrônico com Ata de Registro de Preços**.

Na presente elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi verificado a necessidade Registro de preço para futura aquisição parcelado de tecidos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Sssistencia Social do Município de Luzilândia, onde foi verificado por meio de Consulta aos murais **Licita Web** e o **Contratos Web** ambos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, as especificações, modalidade e os preços que vendo sendo aplicados às contratações de empresas para o fornecimento de bens comuns (tecidos) aos órgãos integrantes da Administração Pública.

Após levantamento da Secretaria de Assistência Social chegou-se a demanda com base em suas necessidades e nas contratações realizadas nos exercícios anteriores, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOAL
------	---------------------	-----	-------	---------	---------

1	SOLASOL, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODAO	MT	1500	R\$ 52,90	R\$ 79.350,00
2	BRIM, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODAO	MT	1680	R\$ 47,19	R\$ 79.279,20
3	BRIM XADREZ , PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODAO	MT	2000	R\$ 39,99	R\$ 79.980,00
4	TWIL, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODAO	MT	1500	R\$ 52,90	R\$ 79.350,00
5	CETIM CHARMOUSE, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% POLIESTER	MT	5000	R\$ 10,72	R\$ 53.600,00
6	TULE, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% POLIAMIDA	MT	2500	R\$ 16,45	R\$ 41.125,00
7	FILO PARA ARMAÇÃO, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% POLIAMIDA	MT	3500	R\$ 14,57	R\$ 50.995,00
8	TECIDO PARA BORDAR, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODAO	MT	300	R\$ 37,85	R\$ 11.355,00
9	TRICOLINE ESTAMPADA, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODAO	MT	1000	R\$ 32,00	R\$ 32.000,00
10	ALGODAO CRU 2,60CM LARGURA, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODAO	MT	1000	R\$ 26,45	R\$ 26.450,00
11	LONA CRUA 1,70CM DE LARGURA, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODAO	MT	500	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00
12	FELPA, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODAO	MT	500	R\$ 32,90	R\$ 16.450,00
13	PERCAL LISO DE 2,50 LARGURA, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODAO	MT	500	R\$ 45,19	R\$ 22.595,00
14	PERCAL ESTAMPADO DE 2,50 LARGURA, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODAO	MT	1000	R\$ 28,72	R\$ 28.720,00
15	OXFORD, PRECEDENCIA: IMPORTADO, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% POLIESTER	MT	2000	R\$ 11,99	R\$ 23.980,00
16	TNT, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TNT, COMPOSIÇÃO: 100% POLIPROPILENO	MT	4000	R\$ 5,28	R\$ 21.120,00
17	TELA DE JUTA, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: FIBRA DE JUTA	MT	500	R\$ 39,96	R\$ 19.980,00
18	ESPUMA 0,4 CM, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: ESPUMA D20, COMPOSIÇÃO: 100% POLIUNETANO	MT	500	R\$ 21,48	R\$ 10.740,00

19	TRICOLINE LISA, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO	MT	1000	R\$ 27,90	R\$ 27.900,00
20	CORANO, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO SINTETICO, COMPOSIÇÃO: POLICLORETO DE VINILHA, 100 POLIESTER	MT	1000	R\$ 33,43	R\$ 33.430,00
21	HELANCA LIGHT, PRECEDENCIA: IMPORTADO, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: POLIESTER E POLIAMIDA	MT	500	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
22	ESPUMA 0,05 CM, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: ESPUMA D20, COMPOSIÇÃO: 100% POLIURETANO	MT	600	R\$ 6,60	R\$ 3.960,00
23	TECIDO ALVEJADO 0,70 DE LARGURA, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO	MT	500	R\$ 11,90	R\$ 5.950,00
24	PLASTICO TRANSPARENTE 0,15CM, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: PLASTICO, COMPOSIÇÃO: POLICLORETO DE VINILHA	MT	600	R\$ 16,90	R\$ 10.140,00
25	ORGANZA CRISTAL, PRECEDENCIA: IMPORTADO, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% POLIESTER	MT	1000	R\$ 17,90	R\$ 17.900,00
26	GRAFIL, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 67% POLIESTER E 33% ALGODAO	MT	500	R\$ 15,97	R\$ 7.985,00
27	POPELINE ESTAMPADA JULIANA (CHITA), PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODAO	MT	2500	R\$ 31,50	R\$ 78.750,00
TOTAL					R\$ 694.569,20

As quantidades estimadas para a presente demanda foram definidas com base nos dados da última contratação, **conforme disposto no contrato nº 052 de 2023**, realizada pelo Município de Luzilândia para objeto similar. Essa análise levou em conta as especificações técnicas e as necessidades atendidas anteriormente, ajustando-se às condições atuais do mercado e às demandas específicas da administração pública municipal.

Neste sentido, cumpre esclarecer que a Pesquisa de Mercado foi realizada por meio de Consulta aos murais *Licita Web* e o Contratos Web ambos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Portanto, resta evidente que a solução mais eficiente é a “Registro de preço para futura aquisição parcelado de tecidos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ssistencia Social do Município de Luzilândia”, por meio de **Pregão Eletrônico com Ata de Registro de Preços**, por se tratar de contratação de **bens e serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e pelo

Edital, e os requisitos de contratação dos mesmos ocorrerão por meio de especificações usuais de mercado.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

No que infere a descrição da solução como um todo, o artigo 18, § 1º, inciso VII, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, senão vejamos:

“(…)

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

“(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso IV da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, senão vejamos:

“(…)”

IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

“(…)”

No caso em análise, restou demonstrado que a solução mais eficiente é o Registro de preço para futura aquisição parcelado de tecidos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Sssistencia Social do Município de Luzilândia, por meio de Pregão Eletrônico, por se tratar de contratação de **bens e serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, e os requisitos de contratação dos mesmos ocorrerão por meio de especificações usuais de mercado.

Além dos itens a serem fornecidos, o Instrumento de Contratação deverá prever todos as obrigações, deveres e sanções de um Contrato Administrativo, tendo em vista sua natureza jurídica.

Diante das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, a resolução efetiva da demanda em análise requer a realização de licitação para Sistema de Registro de

Preços para futura contratação de empresa cujo ramo de atividade esteja alinhado com o objeto em questão.

Para tanto, foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da municipalidade, neste sentido, não foram identificadas possíveis novas tecnologias ou inovações para esta demanda, e considerando a normativa vigente, **Pregão Eletrônico** é a modalidade que deve ser utilizada na contratação em análise.

VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No que infere a estimativa das quantidades, o artigo 18, § 1º, inciso IV, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar *economia de escala*, senão vejamos:

“(…)

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso V da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, senão vejamos:

“(…)

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

(...)”.

Diante o exposto, é **buscando uma maior eficiência e economicidade na contratação**, evitando a celebração de contratos além da quantidade necessária a Administração, as quantidades estimadas para a presente demanda foram definidos com base nos dados da última contratação, **conforme disposto no contrato nº 053 de 2023**, realizada pelo Município de Luzilândia para objeto similar. Essa análise levou em conta as especificações técnicas e as necessidades atendidas anteriormente, ajustando-se às condições atuais do mercado e às demandas específicas da administração pública municipal, e desta forma chegou-se à Tabela citada no item **“IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO”**.

Destacamos que o período de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, e as quantidades aditivadas mediante justificativa e nos termos da legislação vigente.

VII – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

No que infere a estimativa do valor da contratação, o artigo 18, § 1º, inciso VI, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, senão vejamos:

“(…)”

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

(...)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso III da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, senão vejamos:

“(…)”

*V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
(...)"*

Diante o exposto, a Tabela a seguir demonstra as especificações usuais de mercado para a aquisição parcelado de tecidos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ssistencia Social do Município de Luzilândia, cujos **preços estimados** foram alcançados com base na **pesquisa de preços realizada por meio de Consulta ao Banco de Preços conforme consta em anexo.**

Portanto, resta evidente que a solução mais eficiente é por meio de **Pregão Eletrônico com Ata de Registro de Preços**, por se tratar de aquisição de **bens e serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e pelo Edital, e os requisitos de contratação dos mesmos ocorrerão por meio de especificações usuais de mercado, e que o processo de contratação ocorrerá com base na estimativa de preço que consta na tabela supracitada.

Neste sentido, **buscando uma maior eficiência e economicidade na contratação**, destacamos que a **“economia de escala”** em licitação é um conceito econômico que se refere à redução do custo médio de um produto ou serviço quando aumenta a quantidade produzida ou adquirida. Na prática, isso significa que, ao adquirir produtos ou serviços em grande quantidade, o Poder Público pode obter preços mais baixos por unidade, devido à diluição dos custos fixos em um número maior de unidades.

Durante a Elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar e a realização de Pesquisa de Mercado, foi constatado que considerando a quantidade de cada item que será licitado, constatou-se que se **adjucação do certame for “Por Item”** ocorrerá prejuízo para a Administração Municipal, tendo em vista a **perda de economia de escala**, e a **possibilidade de item deserto**, bem como uma **maior dificuldade da Administração na aplicação e execução dos mecanismos de gestão e fiscalização dos Contratos**.

Com isso, concluímos que a solução mais eficiente e econômica para a presente demanda que está sendo realizado de forma unificada, é a **Adjucação POR ITEM**, da seguinte forma:

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

No que infere a justificativa para parcelamento, o artigo 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar as justificativas para o parcelamento ou não da contratação, senão vejamos:

“(…)

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso VII da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar as justificativas para o parcelamento ou não da solução, senão vejamos:

“(…)

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

(…)”.

Considerando que a natureza é comum para Registro de preço para futura aquisição parcelado de tecidos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ssistencia Social do Município de Luzilândia, e cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e Edital, resta evidente que os mesmos são divisíveis e, portanto, o parcelamento da solução apresenta-se como medida mais viável e eficiente.

Conforme apontado no tópico anterior, durante a Durante a Elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar e a realização de Pesquisa de Mercado, considerando a quantidade de cada item, concluímos que a solução mais eficiente e econômica para a presente demanda que está sendo realizado de forma unificada, é a **Adjudicação POR ITEM**.

IX - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No que infere as contratações correlatas e/ou interdependentes, o artigo 18, § 1º, inciso XI, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apontar a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes, senão vejamos:

“(…)

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso VIII da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apontar a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes, senão vejamos:

“(…)

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

“(…)”

Ao se analisar a presente demanda de fornecimento parcelado e sob demanda de aquisição parcelado de tecidos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Sssistencia Social do Município de Luzilândia, não se constatou a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

X – ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PAC

No que infere a previsão da contratação no Planejamento Administrativo do ente, cumpre destacar que o artigo 18, § 1º, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá demonstrar a previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, senão vejamos:

“(…)”

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

“(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso IX da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve *demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade*, senão vejamos:

“(…)”

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

“(…)”.

Considerando que a Lei Nº 14.133/2021 entrou em vigor com exclusividade em 30/12/2023 e que esta Administração ainda não possui o Plano Anual de Contratações (PAC), não é possível demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste ente.

Ressaltamos ainda que conforme previsto no artigo 12, inciso VII, da Lei Nº 14.133/2021, a elaboração do PAC não é obrigatória, no entanto, quando o mesmo for elaborado deverá ser observado nas aquisições da Administração.

Contudo, destacamos que a aquisição está em conformidade com a missão institucional da Prefeitura e das Secretarias Municipais, ou seja, promover o bem-estar e a qualidade de vida da população, garantindo o desenvolvimento sustentável, a inclusão social, a transparência e a eficiência na gestão pública.

XI – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

No que infere a demonstração dos resultados pretendidos, o artigo 18, § 1º, inciso IX, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá demonstrar os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, senão vejamos:

“(…)

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso X da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, senão vejamos:

“(…)

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

(…)”

Na presente demanda referente ao fornecimento parcelado e sob demanda de aquisição parcelado de tecidos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de

Ssistencia Social do Município de Luzilândia, esclarecemos que a referida contratação é fundamental para a continuidade das atividades administrativas dos órgãos da estrutura administrativa municipal.

Portanto, destacamos que a Administração Pública, na condição de administrador das propensões da coletividade, não realiza as suas incumbências somente com seus próprios meios usualmente necessita contratar terceiros, e o faz para aquisição de materiais, execução de serviços, locação de bens, para concessão e permissão de serviços públicos, entre outros.

Portanto, resta evidente, conforme já destacado que a contratação em análise é imprescindível para promover a prestação de serviços pela municipalidade como um direito humano básico, e desta forma **atingir o interesse público com maior eficiência e economicidade.**

XII – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

No que infere às providências prévias ao contrato, o artigo 18, § 1º, inciso X, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá demonstrar as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, senão vejamos:

“(…)

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso XI da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, senão vejamos:

“(…)

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão

*ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
(...)”*

No caso em análise, restou demonstrado que a solução mais eficiente é o Registro de preço para futura aquisição parcelado de tecidos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ssistencia Social do Município de Luzilândia com seleção por meio de **Pregão Eletrônico com Ata de Registro de Preços**, por se tratar de aquisição de **bens e serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e pelo Edital, e os requisitos de contratação dos mesmos ocorrerão por meio de especificações usuais de mercado.

Neste sentido, destacamos que a referida contratação já vinha sendo realizada por este ente, portanto, não se constata a necessidade de providências prévias ao contrato por esta Administração.

XIII – IMPACTOS AMBIENTAIS

No que infere à descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, o artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá descrever os possíveis impactos ambientais, e as respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, senão vejamos:

“(…)”

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

(...)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso XII da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve deverá descrever os possíveis impactos ambientais, e as respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de

baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, senão vejamos:

“(…)

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

(…)”

Considerando que a solução mais eficiente é o Registro de preço para futura aquisição parcelado de tecidos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Luzilândia, com seleção por meio de **Pregão Eletrônico com Ata de Registro de Preços**, por se tratar de aquisição de **bens e serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e pelo Edital, e os requisitos de contratação dos mesmos ocorrerão por meio de especificações usuais de mercado, e com isso garantir a continuidade das atividades das Secretarias municipais.

Considerando ainda que se trata de fornecimento comum, não se vislumbra a possibilidade de danos ambientais na execução do fornecimento a ser contratado, desde que haja destinação adequada dos materiais.

Portanto, não há medidas a serem adotadas com o intuito de minimizar possíveis impactos ambientais gerados por produtos com especificações inadequadas, ou medidas mitigadoras.

XIV – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

No que infere ao posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação, o artigo 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, senão vejamos:

“(…)

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso XIII da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve deverá apresentar posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, senão vejamos:

“(…)

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

(…)”

Diante todo o exposto, concluímos pela viabilidade do Registro de preço para futura aquisição parcelado de tecidos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ssistencia Social do Município de Luzilândia.

Neste sentido ressaltamos que que a Administração Pública, na condição de administrador das propensões da coletividade, não realiza as suas incumbências somente com seus próprios meios usualmente necessita contratar terceiros, e o faz para aquisição de materiais, execução de serviços, locação de bens, para concessão e permissão de serviços públicos, entre outros.

Neste sentido, conforme já destacado que o Registro de Preços por meio de Pregão Eletrônico para a contratação em análise é fundamental para atingir o objetivo de garantir o acesso aos serviços de saúde especializados, e desta forma atingir o interesse público com maior eficiência e economicidade, e tendo em vista ainda a disponibilidade orçamentária existente, declaramos viável a contratação.

Luzilândia-PI, 20 de outubro de 2025.

Secretário Municipal de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Administrativo N.º 970/2025

Órgão: Prefeitura Municipal de Luzilândia-PI.

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social Luzilândia-PI.

Necessidade da Administração: Fornecimento parcelado e sob demanda de aquisição parcelado de tecidos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ssistencia Social do Município de Luzilândia.

Definição do Objeto: Registro de preço para futura aquisição parcelado de tecidos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ssistencia Social do Município de Luzilândia.

A adjudicação do certame será **por GRUPO DE ITEM**, e o fornecimento se dará de forma parcelada mediante a emissão de **Autorização de Fornecimento**, e com entrega conforme especificado na Autorização: para o fornecimento parcelado e sob demanda de aquisição parcelado de tecidos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ssistencia Social do Município de Luzilândia.

O fornecimento parcelado e sob demanda de aquisição parcelado de tecidos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ssistencia Social do Município de Luzilândia, objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOAL
1	SOLASOL, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODAO	MT	1500	R\$ 52,90	R\$ 79.350,00
2	BRIM, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODAO	MT	1680	R\$ 47,19	R\$ 79.279,20
3	BRIM XADREZ, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODAO	MT	2000	R\$ 39,99	R\$ 79.980,00
4	TWIL, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODAO	MT	1500	R\$ 52,90	R\$ 79.350,00
5	CETIM CHARMOUSE, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% POLIESTER	MT	5000	R\$ 10,72	R\$ 53.600,00
6	TULE, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% POLIAMIDA	MT	2500	R\$ 16,45	R\$ 41.125,00
7	FILO PARA ARMAÇÃO, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% POLIAMIDA	MT	3500	R\$ 14,57	R\$ 50.995,00
8	TECIDO PARA BORDAR, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODAO	MT	300	R\$ 37,85	R\$ 11.355,00

9	TRICOLINE ESTAMPADA, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODAO	MT	1000	R\$ 32,00	R\$ 32.000,00
10	ALGODAO CRU 2,60CM LARGURA, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODAO	MT	1000	R\$ 26,45	R\$ 26.450,00
11	LONA CRUA 1,70CM DE LARGURA, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODAO	MT	500	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00
12	FELPA, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODAO	MT	500	R\$ 32,90	R\$ 16.450,00
13	PERCAL LISO DE 2,50 LARGURA, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODAO	MT	500	R\$ 45,19	R\$ 22.595,00
14	PERCAL ESTAMPADO DE 2,50 LARGURA, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODAO	MT	1000	R\$ 28,72	R\$ 28.720,00
15	OXFORD, PRECEDENCIA: IMPORTADO, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% POLIESTER	MT	2000	R\$ 11,99	R\$ 23.980,00
16	TNT, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TNT, COMPOSIÇÃO: 100% POLIPROPILENO	MT	4000	R\$ 5,28	R\$ 21.120,00
17	TELA DE JUTA, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: FIBRA DE JUTA	MT	500	R\$ 39,96	R\$ 19.980,00
18	ESPUMA 0,4 CM, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: ESPUMA D20, COMPOSIÇÃO: 100% POLIUNETANO	MT	500	R\$ 21,48	R\$ 10.740,00
19	TRICOLINE LISA, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO	MT	1000	R\$ 27,90	R\$ 27.900,00
20	CORANO, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO SINTETICO, COMPOSIÇÃO: POLICLORETO DE VINILHA, 100 POLIESTER	MT	1000	R\$ 33,43	R\$ 33.430,00
21	HELANCA LIGHT, PRECEDENCIA: IMPORTADO, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: POLIESTER E POLIAMIDA	MT	500	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
22	ESPUMA 0,05 CM, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: ESPUMA D20, COMPOSIÇÃO: 100% POLIURETANO	MT	600	R\$ 6,60	R\$ 3.960,00
23	TECIDO ALVEJADO 0,70 DE LARGURA, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO	MT	500	R\$ 11,90	R\$ 5.950,00
24	PLASTICO TRANSPARENTE 0,15CM, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: PLASTICO, COMPOSIÇÃO: POLICLORETO DE VINILHA	MT	600	R\$ 16,90	R\$ 10.140,00
25	ORGANZA CRISTAL, PRECEDENCIA: IMPORTADO, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% POLIESTER	MT	1000	R\$ 17,90	R\$ 17.900,00

26	GRAFIL, PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 67% POLIESTER E 33% ALGODAO	MT	500	R\$ 15,97	R\$ 7.985,00
27	POPELINE ESTAMPADA JULIANA (CHITA), PRECEDENCIA: NACIONAL, MODELO: TECIDO, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODAO	MT	2500	R\$ 31,50	R\$ 78.750,00
TOTAL					R\$ 694.569,20

O fornecimento parcelado e sob demanda de aquisição parcelado de tecidos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ssistencia Social do Município de Luzilândia, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, e serão contratados de empresa fornecedora do ramo.

O fornecimento se iniciará, após emissão da **Autorização de Fornecimento**, nos quantitativos e datas conforme estabelecido pelo Município, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com fundamento legal no art. 107 da Lei 14.133/2021.

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A Justificativa e objetivo da prestação de serviço tem por finalidade atender a demanda do setor requisitante, conforme descrição detalhada no Estudo Técnico Preliminar, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas pelo setor.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

2.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

3.1. O prazo para início da prestação de serviço é de 24 (vinte) horas, contados do (a) recebimento da após emissão da **Autorização de Fornecimento**, de forma parcelada e sob demanda, a ser definida pelo contratante.

3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte) horas ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação das

condições e especificações dos materiais entregues pela contratada e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos documentos encaminhados pelo Contratado ou, na impossibilidade ou diante a necessidade de diligência, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverá providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos encaminhados pelo Contratado para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE:

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa nos termos dos **artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021**, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do serviço;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.2.6.1.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades os **artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021**, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no respectivo Sistema.

Luzilândia – PI, 20 de outubro de 2025.

Secretário Municipal de **Assistência Social**